

DIARIO DE S. PAULO

PROPRIETARIO—PAULO DE LFINO DA FONSECA

Assignatura
FO'RA DA CAPITAL
Anno..... 175000
Semestre..... 85000
Trimestre..... 65000
Pagamento adiantado.

Assignatura
CAPITAL
Anno..... 140000
Semestre..... 80000
Trimestre..... 50000
Pagamento adiantado.

Anno XII

Domingo, 10 de Junho de 1877

N. 3444

PARTE OFFICIAL

Leis provinciales

N. 39

O juiz de direito Sebastião José Pereira, presidente da provincia de S. Paulo, etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a assembleia legislativa provincial decretou, e eu sancionei a seguinte lei:

Artigo unico. Fica desanexado da comarca da Faxina, para pertencer a de Itapetininga, o termo de Paranapanema; revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos oito dias do mez de Maio de mil oitocentos setenta e sete.

(L. S.)

SEBASTIÃO JOSÉ PEREIRA.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembleia legislativa provincial, que houve por bem sancionar, desanexando da comarca da Faxina, para pertencer a de Itapetininga, o termo de Paranapanema, como acima se declara.

Para v. exc. vér, Lourenço Domingues Martins a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos oito dias do mez de Maio de mil oitocentos setenta e sete.

João Joaquim Cardoso de Mello.

N. 40

O juiz de direito Sebastião José Pereira, presidente da provincia de S. Paulo, etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a assembleia legislativa provincial decretou, e eu sancionei a seguinte lei:

Artigo unico. Fica desanexado do municipio de Casa-Branca, para pertencer ao de Caconde, o arraial de S. José do Rio-Pardo, com suas actuaes divisas, pelo rio da Fartura, que ficará como divisa geral entre Casa-Branca e Caconde; revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos oito dias do mez de Maio de mil oitocentos setenta e sete.

(L. S.)

SEBASTIÃO JOSÉ PEREIRA.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembleia legislativa provincial, que houve por bem sancionar, desanexando do municipio de Casa-Branca, para pertencer ao de Caconde, o arraial de S. José do Rio-Pardo, como acima se declara.

Para v. exc. vér, Candido Roberto de Azevedo Segurado a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos oito dias do mez de Maio de mil oitocentos setenta e sete.

João Joaquim Cardoso de Mello.

N. 41

O juiz de direito Sebastião José Pereira, presidente da provincia de S. Paulo, etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a assembleia legislativa provincial decretou, e eu sancionei a seguinte lei:

Artigo unico. Fica o governo da provincia autorizando a conceder a professora da cadeira de primeiras letras da villa do Patrocinio de Santa Isabel, um anno de licença, para tratar de sua saúde, contando que se faça substituir por pessoa idonea durante esse tempo; revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos nove dias do mez de Maio de mil oitocentos setenta e sete.

(L. S.)

SEBASTIÃO JOSÉ PEREIRA.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembleia legislativa provincial, que houve por bem sancionar, autorizando o governo a conceder a professora de primeiras letras da villa do Patrocinio de Santa Isabel, um anno de licença, como acima se declara.

Para v. exc. vér, Candido Roberto de Azevedo Segurado a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos nove dias do mez de Maio de mil oitocentos setenta e sete.

João Joaquim Cardoso de Mello.

N. 42

O juiz de direito Sebastião José Pereira, presidente da provincia de S. Paulo, etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a assembleia legislativa provincial decretou, e eu sancionei a seguinte lei:

Art. 1.º A sede da freguesia de S. José do Morro-Agudo fica transferida para Sant'Anna dos Olhos d'Agua.

Art. 2.º Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos onze dias do mez de Maio de mil oitocentos setenta e sete.

(L. S.)

SEBASTIÃO JOSÉ PEREIRA.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembleia legislativa provincial, que houve por bem sancionar, transferindo a sede da freguesia de Morro-Agudo para Sant'Anna dos Olhos d'Agua, como acima se declara.

Para v. exc. vér, Mariano José de Oliveira a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos onze dias do mez de Maio de mil oitocentos setenta e sete.

João Joaquim Cardoso de Mello.

N. 43

O juiz de direito Sebastião José Pereira, presidente da provincia de S. Paulo, etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a assembleia legislativa provincial decretou, e eu sancionei a seguinte lei:

Art. 1.º Fica concedido ao dr. Martiniano Brandão e Joaquim Barbosa de Carvalho, ou companhia por elles organizada, ou a quem melhores condições offercer, privilegio por 40 annos para a construção, uso e gozo de uma meia estrada macadamizada, de rodagem, entre Capapava e Parahybuna, passando por Capivary, e de Capapava a S. Bento de Sapucahy.

Art. 2.º Esta estrada poderá ser custeada com trilhoes de ferro ou madeira, por tração animala.

Art. 3.º O privilegio será intransferivel, enquanto não for construida a estrada.

Art. 4.º De concessionarios deverão apresentar a planta e tarifa no prazo marcado no contrato, e não de serem examinadas e approvadas pelo governo.

Art. 5.º No contrato deverá ser fixado um prazo razoavel para começar e terminar a construção da estrada, sob pena de caducar o privilegio.

Art. 6.º Ficão isentos de impostos provinciales os matcriaes portados para esta estrada.

Art. 7.º Será garantido aos concessionarios o direito de propriedade por utilidade publica, e uma zona privilegiada até 6 kilometros e 600 metros de cada lado.

Art. 8.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos onze dias do mez de Maio de mil oitocentos setenta e sete.

(L. S.)

SEBASTIÃO JOSÉ PEREIRA.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembleia legislativa provincial, que houve por bem sancionar, concedendo ao dr. Martiniano Brandão e Joaquim Barbosa de Carvalho, ou companhia por elles organizada, ou a quem melhores condições offercer, privilegio por 40 annos, para a construção, uso e gozo de uma meia estrada macadamizada, de rodagem, entre Capapava e Parahybuna, passando por Capivary, e de Capapava a S. Bento de Sapucahy, como acima se declara.

Para v. exc. vér, José Augusto de Oliveira Netto a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos onze dias do mez de Maio de mil oitocentos setenta e sete.

João Joaquim Cardoso de Mello.

N. 44

O juiz de direito Sebastião José Pereira, presidente da provincia de S. Paulo, etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a assembleia legislativa provincial decretou, e eu sancionei a seguinte lei:

Artigo unico. Fica creado um segundo cartorio de escripto do civil e tabellião do publico, judicial e notas do termo de Casa-Branca; revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos onze dias do mez de Maio de mil oitocentos setenta e sete.

(L. S.)

SEBASTIÃO JOSÉ PEREIRA.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembleia legislativa provincial, que houve por bem sancionar, creando um segundo cartorio de escripto do civil e tabellião do publico, judicial e notas do termo de Casa-Branca, como acima se declara.

Para v. exc. vér, Mariano José de Oliveira a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos onze dias do mez de Maio de mil oitocentos setenta e sete.

João Joaquim Cardoso de Mello.

N. 45

O juiz de direito Sebastião José Pereira, presidente da provincia de S. Paulo, etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a assembleia legislativa provincial decretou, e eu sancionei a seguinte lei:

Artigo unico. Fica o governo autorizando a marcar as divisas do bairro do Morro-Grande, entre Atibaia e Bragança; revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos vinte e quatro dias do mez de Maio de mil oitocentos setenta e sete.

(L. S.)

SEBASTIÃO JOSÉ PEREIRA.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembleia legislativa provincial, que houve por bem sancionar, autorizando o governo a marcar as divisas do bairro do Morro-Grande, como acima se declara.

Para v. exc. vér, Candido Roberto de Azevedo Segurado a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos vinte e quatro dias do mez de Maio de mil oitocentos setenta e sete.

João Joaquim Cardoso de Mello.

N. 46

O juiz de direito Sebastião José Pereira, presidente da provincia de S. Paulo, etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a assembleia legislativa provincial decretou, e eu sancionei a seguinte lei:

Art. 1.º Fica a camara municipal da cidade de Cunha autorizada a contrahir um emprestimo da quantia de 10:000:000, com premio não maior de 10 %, e amortizagão no prazo de 10 % do capital total.

Art. 2.º O emprestimo será applicado exclusivamente a construção de um chafariz na mesma cidade.

Art. 3.º Fica igualmente autorizada a camara municipal da cidade de Bragança a contrahir um emprestimo no valor de 20:000:000 a premio não excedente a 10 % ao anno, que será applicado exclusivamente para a construção de hospitaes para variolosos e morpeticos.

Art. 4.º Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos onze dias do mez de Maio de mil oitocentos setenta e sete.

(L. S.)

SEBASTIÃO JOSÉ PEREIRA.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembleia legislativa provincial, que houve por bem sancionar, autorizando a camara municipal da cidade de Cunha a contrahir um emprestimo de 10:000:000 para a construção de um chafariz na mesma cidade, e de Bragança, um de 20:000:000 para a construção de hospitaes para variolosos e morpeticos, como acima se declara.

Para v. exc. vér, Antonio Pedro de Oliveira a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos onze dias do mez de Maio de mil oitocentos setenta e sete.

João Joaquim Cardoso de Mello.

N. 47

O juiz de direito Sebastião José Pereira, presidente da provincia de S. Paulo, etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a assembleia legislativa provincial decretou, e eu sancionei a seguinte lei:

Artigo unico. Ficão restabelecidas as antigas divisas entre os municipios de Casa-Branca e S. João da Boa-Vista, pelo rio Jaguary acima até o correjo da Cidreira, e seguindo pelo espigão até o ribeiro da Fartura, como erão anteriormente; revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos onze dias do mez de Maio de mil oitocentos setenta e sete.

(L. S.)

SEBASTIÃO JOSÉ PEREIRA.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembleia legislativa provincial, que houve por bem sancionar, restabelecendo as antigas divisas entre os municipios de Casa-Branca e S. João da Boa-Vista, como acima se declara.

Para v. exc. vér, Antonio Pedro de Oliveira a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos onze dias do mez de Maio de mil oitocentos setenta e sete.

João Joaquim Cardoso de Mello.

N. 48

O juiz de direito Sebastião José Pereira, presidente da provincia de S. Paulo, etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a assembleia legislativa provincial decretou, e eu sancionei a lei seguinte:

Artigo unico. As divisas entre Nossa Senhora da Piedade de Matto-Grosso e Cajuru, principio no ribeiro Araraquara, acima da ponte — commercio das tropas, na barra de um correjo que vem das Pindahybas, e por este acima até suas cabeceiras; destas cabeceiras atravessando a estrada e espigão a rumo até encontrar o ribeiro das Pedras, e por este abaixo até o ribeiro Araraquara, e seguindo este abaixo até o rio Pardo, por este abaixo até das na barra do ribeiro Preto, e por este acima até o ribeiro Fradinho, sendo esta a divisa de Matto-Grosso com Cajuru até suas cabeceiras, e dobrando o espigão a dar no Araraquara; revogadas as disposições em contrario.

Para v. exc. vér, Antonio Pedro de Oliveira a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos onze dias do mez de Maio de mil oitocentos setenta e sete.

(L. S.)

SEBASTIÃO JOSÉ PEREIRA.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembleia legislativa provincial, que houve por bem sancionar, marcando as divisas entre Nossa Senhora da Piedade de Matto-Grosso e Cajuru, como acima se declara.

Para v. exc. vér, Antonio Pedro de Oliveira a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos onze dias do mez de Maio de mil oitocentos setenta e sete.

João Joaquim Cardoso de Mello.

N. 49

O juiz de direito Sebastião José Pereira, presidente da provincia de S. Paulo, etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a assembleia legislativa provincial decretou, e eu sancionei a seguinte lei:

Art. 1.º Fica autorizando o governo da provincia a conceder ao dr. Henrique da Ponte Ribeiro, ou a quem mais vantagens offercer, privilegio por 50 annos, para o estabelecimento de um ferro carril de tração animala, podendo ser substituido pela de vapor, quando augmentar-se a concorrência, entre a barra de Itajubá e a cidade de Lorena, ou a estação da Cachoeira; sendo o contrato feito pela camara de Lorena.

Art. 2.º Poderá o contratante ou a empresa utilizar-se do leito da estrada actual, contando que não dificulte o transitio ou o torne de qualquer modo perigoso.

Art. 3.º O governo provincial solicitará dos poderes competentes isenção de impostos e fretes nas estradas de ferro de D. Pedro II, para os matcriaes e trem rodante importados.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos onze dias do mez de Maio de mil oitocentos setenta e sete.

(L. S.)

SEBASTIÃO JOSÉ PEREIRA.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembleia legislativa provincial, que houve por bem sancionar, autorizando o governo da provincia a conceder ao dr. Henrique da Ponte Ribeiro, ou a quem mais vantagens offercer, privilegio por 50 annos, para o estabelecimento de um ferro carril de tração animala, podendo ser substituido pela de vapor quando augmentar-se a concorrência, entre a barra de Itajubá e a cidade de Lorena, ou a estação da Cachoeira, como acima se declara.

Para v. exc. vér, Antonio Pedro de Oliveira a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos onze dias do mez de Maio de mil oitocentos setenta e sete.

João Joaquim Cardoso de Mello.

N. 50

O juiz de direito Sebastião José Pereira, presidente da provincia de S. Paulo, etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a assembleia legislativa provincial decretou, e eu sancionei a seguinte lei:

Art. 1.º As divisas do municipio de Jahu com a villa de Dous Corregos, comparando na barra do ribeiro Banharão no rio Tietê, e subindo pelo Botelho de Carvalho, e por este correjo acima até uma das vertentes os cabeceiras do ribeiro S. João, no lugar denominado — Corrego do Meio, e pelo S. João abaixo até uma barra no rio Jahu, e pelo Jahu acima até passar o sitio de João Custodio Cardoso; dali seguirá em rumo e procurará o primeiro ribeiro da Figueira, entre os sitios de Francisco José de Mello e Irunkos e o sitio que foi de Joaquim José; e dali a rumo até a vertente do correjo denominado — Corrego-Grande, desceendo por este até sua barra no ribeiro Segunda Figueira, e dali a rumo subindo a serra, procurará a vertente do correjo denominado — Capahyba, e por este abaixo até sua barra no rio Jacara-pupira, e por este até a barra no Tietê; ficando os sitios de Serafim da Costa Machado e de Francisco de Godoy Bueno, pertencendo a villa de Dous Corregos.

Art. 2.º Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos onze dias do mez de Maio de mil oitocentos setenta e sete.

(L. S.)

SEBASTIÃO JOSÉ PEREIRA.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembleia legislativa provincial, que houve por bem sancionar, estabelecendo as divisas entre o municipio de Jahu e a villa de Dous Corregos, como acima se declara.

Para v. exc. vér, Mariano José de Oliveira a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos onze dias do mez de Maio de mil oitocentos setenta e sete.

João Joaquim Cardoso de Mello.

N. 51

O juiz de direito Sebastião José Pereira, presidente da provincia de S. Paulo, etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a assembleia legislativa provincial decretou, e eu sancionei a seguinte lei:

Artigo unico. As divisas da villa de Santa Cruz do Rio-Pardo, serão as seguintes:

Da barra do Rio-Pardo no Paranapanema e por aquelle acima até a barra do rio Turvo, por este acima até a barra do Alambari, por este acima comprehendendo todas as vertentes de ambos os lados, até a barra do ribeiro das Antas, desta ponte quebrando para o lado direito, a rumo a barra do ribeiro de Santa Clara, por este acima até sua ultima cabeceira, desta a rumo a barra grande na fazenda do capitão Mattosinho, pelo ribeiro Barra-Grande acima até a barra do ribeiro do Oleo, comprehendendo todas as suas vertentes, dali a esquerda pelo espigão, seguindo as divisas da freguesia de S. Sebastião, até frontear a barra do rio Itararé do Paranapanema e por este abaixo até a barra do Rio-Pardo; revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos onze dias do mez de Maio de mil oitocentos setenta e sete.

(L. S.)

SEBASTIÃO JOSÉ PEREIRA.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembleia legislativa provincial, que houve por bem sancionar, estabelecendo as divisas da villa de Santa Cruz do Rio-Pardo, como acima se declara.

Para v. exc. vér, Candido Roberto de Azevedo Segurado a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos onze dias do mez de Maio de mil oitocentos setenta e sete.

João Joaquim Cardoso de Mello.

Expediente da presidencia

5.ª SECÇÃO

Dia 25 de Maio

Concedeu-se a Joaquim Zeferino da Silveira a exoneração, que pediu, do cargo de subdelegado de Santa Rita do Paraito.

— Ao chefe de policia. — Comunicou-se.

Declara-se que os voluntarios de que trata seu officio de 15 do corrente, devem apresentar-se no corpo policial permanente, assim de que ali se lavre o termo de engajamento e recabão fardamento, visto que a autorisação fora concedida unicamente para que promovesse o engajamento. Quanto ao pedido de serem essas praças destacadas nessa comarca, será attendido quando for possível; que as graduções a são concedidas conforme a aptidão e merecimento das praças, e portanto não podem ser contratadas com a condição de terem logo assentamento no corpo, não se lhes pôde autorisar pagamento de soldo.

— Nesta data dirigiu-se um officio ao ministerio da justiça.

Dia 26

Concedeu-se a José de Carvalho Mello a exoneração, que pediu, do cargo de delegado do termo do Rio-Novo, e nomeou-se o cidadão José Pinto de Andrade Mello para o substituir.

— Ao chefe de policia. — Remetteu-se o titulo.

— Ao mesmo. — Declarou-se, em resposta ao officio n. 297, de 25 do corrente, que ficou nomeado, como propoz, guarda Manoel Vicente Ferreira, para comandante da policia local do Rio-Novo, com a gradução de forral.

— Ao thesouro provincial. — Comunicou-se.

— Nesta data dirigiu-se um officio ao ministerio da justiça.

Dia 28

Ao juiz municipal de Sorocaba. — Declarou-se ter Pedro Vaz de Almeida se queixado de não ter podido obter uma precatoria que requireu contra a companhia Sorocabana, visto o escripto não cumprir seu dever, dando andamento a execução, devendo providenciar para que não seja elle embargo a administração da justiça, e dê andamento a precatoria requerida.

— Ao promotor publico. — Officiou-se para que verificasse o facto, o que feito promovesse a responsabilidade daquelles empregados que praticarem actos que a lei tenha qualificado de criminosos, visto não ser a primeira vez que recibia reclamações contra o modo irregular por que se usava termo administrado a justiça.

— Ao sr. O. Badich, consul dos Paizes Baixos, em Santos. — Accusou-se recebido o officio de 12 do corrente, communicando que retirava-se temporariamente desta provincia, deixando em seu lugar interinamente o sr. A. Bilow, e declarou-se que, na forma do aviso de 10 de Junho de 1847, admitta-se provisoriamente essa substituição, ficando marcado o prazo de 30 dias para seu substituto apresentar o beneplacito imperial, afim de poder continuar em exercicio.

— Ao mesmo senhor, como consul da Belgica. — Idem.

— Ao mesmo, como vice-consul da Dinamarca. — Idem.

— Ao juiz de direito de Santos. — Reconheceu-se que reconhecera o sr. Bilow no caracter de encarregado interinamente dos consulados da Belgica e Paizes Baixos, bem como do vice-consulado da Dinamarca.

— Ao juiz municipal. — Idem.

— Ao delegado de policia. — Idem.

— Ao comandante militar. — Idem.

— Ao capitão do porto. — Idem.

— Ao escripto do juiz de paz da parochia de Batatas, José Basilio Ferreira da Luz. — Respondendo o officio de vno., datado de 10 de Abril ultimo, declarou-se que, na forma do art. 158 do novo regulamento de custas, os escriptos dos juizes de paz pelos actos que praticam no civil ou no crime, percebem o que está marcado para os escriptos de primeira instancia no civil ou no crime.

— Nesta data dirigiu-se um officio ao ministerio da justiça.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Dia 8 de Junho

Do bacharel Marciano Gonçalves da Rocha. — Concedo por sessenta dias.

De João da Cruz Xavier de Araujo. — Sim.

De Raphael Tobias de Oliveira Martins. — O supplicante preste contas.

Do bacharel Antonio Ferreira Garcez. — Sim.

Do Balthazar Antonio de Oliveira. — Indeclido.

MANCHADA

ATTENÇÃO

As pilulas de constipação do dr. Betoldi, feitas e dirigidas pelo receituário escripto e assignado por este distincto medico, vendem-se no deposito da rua da Imperatriz n. 1 (padaria), e no largo do Carmo n. 56. (sobrado), — em cujo casa tambem se vende um poderoso e infallivel remedio para inflammação de olhos.

As pilulas custão de 1 a 5 a caixa. — JOÃO LARAGNOIT.

AGUA DIVINA E. COUDRAY DITTA AGUA DE SAUDE

Preparada para o uso medicinal, com extracto constantemente as cores da modicidade, e preservada da peste e do cholera morbus.

ARTIGOS RECOMMENDADOS
GOTAS CONCENTRADAS para o uso.
SABÃO DE LACTEINA para toaleto.
OLEOCOME para a belleza dos cabellos.
ELIXIR DENTIFRICO para alisar a bocca.
VINAGRE DE VIOLETAS para toaleto.

ESTES ARTIGOS ACHAM-SE NA FABRICA
PARIS, 13, rue d'Enghien, 13, PARIS
Deposito em todas as principaes Pharmacias,
Pharmacias e Cabelleiros das Américas.
Deposito para a Provincia de S. Paulo,
F. RODDE, ao Grande Magazim,
107, rua do Ouvidor, no Rio-de-Janeiro.

MUDANÇA

Mudou-se o grande e bem sortido estabelecimento de papéis pintados, vidracarias de todas as qualidades e gostos, assim como, espelhos, estampas, molduras, lampões e muitos outros artigos, de Antonio dos Santos Seabra, da rua de S. Bento n. 73, para a mesma rua n. 88.

O proprietario pede ao respeitavel publico desta capital, que visite o seu novo surtimento, e nos seus amigos e freguezes, que continuam a dispensar-lhe a sua amizade e confiança na sua nova casa, onde não poupará esforços a bem de servir com sinceridade e commodidade em preços, como é seu costume já conhecido, aquelles que o honrarem com a sua freguezia.

Previne, pois, aos srs. negociantes do interior, que dirijão seus pedidos a nova casa, rua e numero acima citados, onde continuarão a ser bem servidos e com promptidão. 10-4

88—RUA DE S. BENTO—88



Descontar das falsificações de Alemanha sob os nomes L. Legrand e C. e outros.
Ter muito cuidado que o producto leve a verdadeira firma inclusa.



PAPEL

IMPRESSÃO

O abaixo assignado tem papel de impressão, que pôde fornecer, quer ás typographias da capital, quer do interior da provincia, por modico preço.

O mesmo incumbe-se da remessa pela estrada de ferro. Quem precisar dirija-se ao abaixo assignado, em S. Paulo, travessa da Sé, armazem n. 10,
JOSÉ PLACIDO DA GRAÇA.

AFIANÇADAS GARANTIDAS

MACHINAS DE COSTURA

A melhor machina de costura de dois pontos, movida a mso, e que não tem rival, é a machina de

TAYLOR

Privilegiada em todos os paizes, e honrada em todas as exposições com as primeiras medalhas, mostrando assim a sua superioridade sobre as de outro systema. Vendem-se por

40\$000
50\$000
60\$000
até 100\$000.

Conforme o luxo da caixa, a vontade do comprador. As mesmas machinas e accessorios para

Pregar fitas
Pregar cordões
Pregar sentach
Acolchoar
Debruar
Embalhar

56 RUA DE S. BENTO 56

Victor Notheman

A' LAVOURA

Visto o desanimo geral com que luta a industria fabril em todos os mercados do mundo, causando assim grande diminuição nos valores dos metaes e outros materiaes, e redução correspondente nos salarios e fretes, o Lidgerwood Manufacturing Comp. Limited

ACHÃO-SE HABILITADOS A OFFERECER

AFAMADAS MACHINAS LIDGERWOOD

BENEFICIAR CAFÉ

Pelos seguintes preços, postas em Santos

| | |
|--|------------|
| Machina n. 10, desceca até 10 arrobas por hora, tem o dessecador a ventilador collocado na mesma armação. | 1:000\$000 |
| Dessecador n. 7, desceca até 40 arrobas por hora. | 900\$000 |
| Ventilador dobrado. | 650\$000 |
| Ferragens de separador de 36 polegadas de diametro, por 10 pés de comprimento. | 150\$000 |
| Chapas de cobre para o mesmo. | 240\$000 |
| Jogo de transmissão, sendo 2 eixos, 4 mancaes, 2 argolas, 6 polias de ferro e 1 centro de ferro. | 270\$000 |
| Jogo de correias (comprimento determinado) | 190\$000 |
| O mesmo aparelho n. 27, com ventilador singelo. | 2:200\$000 |
| Apparelho completo n. 33, consistindo nas mesmas peças que o n. 7, porém maiores, prepara até 80 arrobas por hora, custo completo. | 3:000\$000 |
| Estreiras de aço, avulsas, para os cylindros dos dessecadores, cada uma. | 6\$000 |
| Peneiras de arame para ventilador, cada uma. | 4\$500 |
| Chapas de aço para dessecar, dúzia. | 4\$000 |

Agentes geraes para a provincia de S. Paulo

Guilherme P. Ralston e Comp.
CAMPINAS

PORTA-REMÉDIO REYNAL
Dissolui-se a todos os medicamentos.
VELINHAS E SUPPOSITÓRIOS

Este novo modo de trazer o remedio em contacto com as mucozas urethraes e vaginaes he reconhecido pelas celeberrimas medicas como sendo o que se tem feito de melhor até hoje. Ver os annos de Dermathologia e Syphillographia (4 anno n. 1) a these defendida pelo Doctor REYNAL perante a faculdade de medicina de Paris (Julho de 1875), a brochura do Doctor LABIL, etc., etc.

Doença alguma do canal da uretra, recente ou inveterada resiste ao emprego das VELINHAS-REYNAL, e bem como os SUPPOSITÓRIOS-REYNAL para as doencas das mulheres, e para as affecções do anus, assim como o constam numerosos successos feitos no hospital do meio-dia, e nas clinicas especiaes.
Paris, 28, rue Talbot, REYNAL, pharmaceutico.
Deposito para a Provincia de S. Paulo, F. RODDE, 107, rua do Ouvidor, no Rio-de-Janeiro.

OLEO DE FIGADO DE BACALHAU DE HOGG

Cura a: doencas do peito, tuberculose, bronchites, doencas, tumores chronicos, a flegma chronica, ruzas, tumores glandulares, Scurra bronca, megacalia das tripas, freguezes geral, rheumatismo, etc.

Este óleo de HOGG vem-se comestivo em frascos triangulares muito decorados, com o proprio extracto e conservado em um recipiente de vidro.
Deposito para a Provincia de S. Paulo, F. RODDE, 107, rua do Ouvidor, no Rio-de-Janeiro.

Diploma de merito. — Exposição de Viena, 1873.

TONICO ESTOMACAL VIN DE BELLINI APERIENTE FERRIFUGO

VINHO DE PALERMO COM QUINA E COLOMBO.

O UNICO VINHO MEDICINAL RECOMMENDADO NA EXPOSIÇÃO DE VIENNA.

Este vinho de Bellini vem-se comestivo em frascos triangulares muito decorados, com o proprio extracto e conservado em um recipiente de vidro.
Deposito para a Provincia de S. Paulo, F. RODDE, 107, rua do Ouvidor, no Rio-de-Janeiro.

OLEO DUCOUX
OLEO DE FIGADO DE BACALHAU
Iodo-Ferro com Quina
E CASCA DE LARANJA AMARGA

O apparecimento d'este oleo, é devido ao estudo e as numerosas experiencias feitas pelo D. DUCOUX durante longos annos, afim de reunir n'um so producto, o Oleo de Figado de Bacalhau, o Ferro, a Quina e o Xarope da casca de laranja amarga.

O augmento progressivo do consumo d'este producto, denota a sua grande voga.

O Oleo Ducoux é um poderoso medicamento contra a Anemia, Chlorose, Doencas do peito, Bronchites, Destuços, Catarrhos, Tisica, Diatese estrumosa e Escrofulosa, etc., etc.

Deposito geral em Paris:
D. DUCOUX
209, rue Saint-Denis, 209

OLEO

Deposito para a Provincia de S. Paulo, em casa de: T. DUPONCHELLE e C., 102, rua de S. Pedro no RIO-DE-JANEIRO.

NOVA FABRICA TINTURARIA PARISIENSE

93—RUA VINTE E CINCO DE MARÇO—93
EM FRENTE AO RIO TAMANDATEHY

O dono desta tinturaria tingez fazendas das seguintes cores: solferino, rosa, ponceau, grenat claro, grenat sangue, azul, roxo, havana (ultima moda), cor de laranja, amarello, cinza claro e escuro, cor de ouro; e mais cores de phantasia.

NOTA

O dono desta tinturaria garante que a roupa tinta de preto não mancha as camisas, como ordinariamente acontece com roupa tinta. A roupa feita das fazendas pretas seguintes, tambem se tingem de cores, a saber: merino, alpaca, lustrina, orleans, setim de seda e de la, as quaes podem ser tintas das cores seguintes: havana, marrón, grenat claro e escuro, e roxo escuro.

O dono da tinturaria parisiense garante perfeição em seu trabalho, e bem assim que tudo fará para agradar a seus freguezes.

As roupas das pessoas, que no prazo de 90 dias não as forem tirar, serao vendidas por conta do estabelecimento.

EMILIO SAIGNES

NOVO SYSTEMA
DE
MACHINAS PARA LAVAR ROUPA
Privilegiadas por decreto n. 6.522

O abaixo assignado tem a honra de participar ás exmas. familias e ao respeitavel publico desta capital, e provincia em geral, que abria em S. Paulo um estabelecimento para o fabrico de um novo systema de machinas para lavar roupa.

Tendo adquirido, por uma longa pratica, na Alemanha, Inglaterra e nos Estados-Unidos da America do Norte, experiencia e perfeito conhecimento dos diversos systemas de machinas deste genero, estudou os seus inconvenientes e tratou de reunir no seu novo systema as vantagens de todos os outros, e, evitando os inconvenientes encontrados em outras machinas, conseguiu a construção de um machinismo simplificado, que facilita, quanto for possível, o penoso trabalho manual de lavar a roupa. As vantagens que a nova machina offerece são por demais evidentes, para as exmas. senhoras donas de casa não seguirem o exemplo de muitas desta capital, que honrarão-se com as suas encomendas. Estas vantagens principaes são: economia de tempo, pois lava em dez minutos perfeitamente duas dúzias de roupa de qualquer especie, deixando-a intacta, quer seja com ou sem colchetes, botões, etc., e podendo se collocar a machina, por causa de sua elegancia, em qualquer quarto de uma casa, evita que a pessoa occupada neste mister molhe os pés ou mesmo as mãos, que fique em posição curva, o que muitas vezes traz em resultado doencas de peito, estomago e rheumatismo.

Tem mais a vantagem de não obrigar a ausentarem-se as criadas ou escravas; ao contrario, obriga-as a ficarem sempre sob a vigilancia das suas senhoras.

A simplicidade do machinismo dispensa a grande força que se emprega no trabalho manual, tanto assim que uma criança de 12 annos facilmente pôde fazer o trabalho.

O annunciante compromette-se a garantir suas machinas e incumbem-se de pessoalmente explicar a manipulação dellas. O mesmo encarrrega-se tambem do fabrico de machinas para dessecar arroz, de debalhadores, de ralos de mandioca, de machinas para picar fumo e para fabricar toda a especie de velas, etc., etc.

As exmas. senhoras que quiserem honral-o com as suas encomendas, acharão sempre promptas uma ou duas das suas machinas, com aparelho de torcer a roupa, para seu exame, na officina do sr. Carlos Messenberg, na rua do Ouvidor.

S. Paulo, 1.º de Maio de 1877. — Carlos Messenberg.

BANDEIRAS
DE
SANTO ANTONIO, S. JOÃO E S. PEDRO

Pintão-se na rua do Carmo n. 67, á oleo á colla, por preços baratissimos. Pede-se que encomendem com attenção, para pintar-se bem.

3-3

Venda de casa
O abaixo assignado vende uma boa casa com duas lanchas e bom quintal, na capella do Senhor Bom Jesus de Pirapora (em Parnehyba).
A casa está situada no largo dos Fogos, proxima á igreja.
As pessoas que desejarem e quizerem vir a casa, poderão entender-se com o sr. Joaquim André de Oliveira Castro, morador na dita capella; para tratar nesta cidade, com os srs. José de Souza Portugal, rua da Quitanda n. 18, ou no largo da Sé, com o sr. Francisco Moura Garibaldi.
S. Paulo, 6 de Junho de 1877. — JOÃO PIRES MACIEL. 3-3

Attensão
Vende-se papel para embrulho a 5\$500, 15 kilos; nesta typographia.

AVISO

Aos srs. fazendeiros e habitantes desta cidade

O abaixo assignado tem a honra de participar ao respeitavel publico, que acaba de fixar sua residencia nesta capital, afim de occupar-se com especialidade dos trabalhos hydraulicos, que passa a mencionar:

Argamassa de betões hydraulicos sem cal, para terreiros e seccar café, assim como para cozinhas, escadas, calçadas, estrebarias, bacias de fonte, jorros de agua; para poços, massicos de betões agglomerados para supportarem machinas de todo e qualquer peso, tudo garantido sem ruptura.

E tudo 20% mais barato do que nas fabricas de pedras artificiaes.

Encarrega-se tambem, após longas praticas e theorias, de descobrir fontes e organizar a canalisação das mesmas; em uma palavra, tudo que diz respeito a trabalhos hydraulicos.

V. BRON
10 RUA EPISCOPAL 10
S. PAULO

5-5

THEATRO PROVISORIO
COMPANHIA DRAMATICA EMPRESAS
Ribeiro Guimarães

HOJE
Domingo, 10 de Junho
ESPLENDIDO SUCCESSO!!!

2.ª representação do muito festejado drama em 3 actos e 4 quadros, de costumes militares portuguezes, que tão applaudido tem sido em todos os theatros onde ha sido representado:

29
OU
HONRA E GLORIA

A acção passa-se em Lisboa. O 1.º acto, no pabão da instrução; o 2.º, na arrecadação e quarto do capitão da 8.ª companhia; o 3.º, em uma prisão do quartel; e o 4.º, no campo de Ouriques.

E'poca — 1855

Terminará o espectáculo com a escolhida comedia em 1 acto:

O BRAVO DE VENEZA

A' S. Barros.